

EDITAL DE SELEÇÃO PARA BOLSA MONITORIA INCLUSIVA

Edital Proaf 06/2024

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF) torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo Governo Federal decorrente deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência Estudantil (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Bolsa Monitoria Inclusiva (BMI)**.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º A **Bolsa Monitoria Inclusiva** tem como objetivo atender o disposto no Art. 1º, inciso III, da Resolução nº 01/2016, que normatiza o Programa de Apoio à Permanência na UFSB, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015), em seu Art. 30, e no Decreto nº 7.234/2010, Art. 3º, §1º, inciso X, que orienta a execução de atividades de permanência estudantil para “acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação”.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º A **Bolsa Monitoria Inclusiva** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a estudantes de graduação da UFSB, que devem acompanhar e/ou desenvolver atividades referentes às/aos estudantes com deficiência e/ou que possuam necessidades educacionais especiais.

§ 1º A **Bolsa Monitoria Inclusiva** terá vigência de 12 (doze) meses, de junho de 2024 (parcela a ser paga em julho) até maio de 2025 (parcela a ser paga em junho de 2025), e não será prorrogada.

§ 2º A participação das/os bolsistas nas atividades se dará por meio do desenvolvimento de atividades de monitoria, adaptação e confecção de materiais didáticos e apoio na realização de eventos e ações relacionadas à temática de inclusão social e acessibilidade na UFSB.

§ 3º Estas atividades deverão prever a dedicação de, em média, 8 (oito) horas semanais para todas/os as/os bolsistas.

§ 4º A **Bolsa Monitoria Inclusiva** adotará como referência o valor correspondente àquele pago pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, no caso da UFSB, ao valor da Bolsa de Iniciação Científica do CNPq.

§ 5º A/O estudante beneficiada/o com a **Bolsa Monitoria Inclusiva** não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais da UFSB ou de outra instituição, cujo caráter seja considerado acadêmico, quer de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 6º As/Os bolsistas da **Bolsa Monitoria Inclusiva** poderão ser contempladas/os cumulativamente com um ou mais tipos de Auxílios ofertados pela PROAF, prevalecendo as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 3º Para este edital será destinado o orçamento de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), no exercício orçamentário de 2024, o que equivale a contemplar até 07 (sete) estudantes com a **Bolsa Monitoria Inclusiva**.

Parágrafo único: O valor da **Bolsa de Monitoria Inclusiva** para o presente edital será de R\$700,00 (setecentos reais).

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 4º São critérios para inscrição na **Bolsa Monitoria Inclusiva**:

I - estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares no semestre de solicitação da bolsa e bem como nos semestres seguintes, para efeitos de concessão e manutenção do benefício, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016;

II – estar com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF.

III- apresentar requerimento de inscrição específico para a **Bolsa Monitoria Inclusiva** (Anexo I) devidamente preenchido.

Art. 5º Poderão, também, concorrer à **Bolsa Monitoria Inclusiva**, as/os estudantes de graduação com deficiência, que contribuirão para produção de material didático adaptado e na orientação para a adoção de práticas de acessibilidade, no âmbito de sua deficiência.

Art. 6º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, desde que esteja com o Cadastro PROAF ativo e tenha compatibilidade de tempo para dedicar 8 horas semanais para desenvolvimento do Plano de Atividades.

Art. 7º Não ocorrendo a entrega da documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documento apresentado, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

Art. 8º O bolsista de monitoria inclusiva deverá ser paciente, responsável, ético/a, ter capacidade de iniciativa, proatividade, espírito colaborativo e disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades planejadas junto ao/a orientador/a.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 9º São impedimentos para inscrição na **Bolsa Monitoria Inclusiva**:

- I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 22 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;
- II - ser estudante, unicamente, do Programa de Pós-Graduação da UFSB;
- III - estar em débito com prestações de contas de Auxílios e Bolsa recebidos;
- IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o, e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 10 Cumpre à/ao estudante beneficiária/o da **Bolsa Monitoria Inclusiva**:

- I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;
- II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares da graduação por semestre, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 22 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;
- III - não repassar o benefício a outra/o estudante;
- IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;
- V- comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar; quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos; solicitações de licença de saúde ou atividade acadêmica domiciliar formalizadas na Secretária Acadêmica, através do envio do **Anexo A** para o e-mail: sai@ufsb.edu.br;
- VI - atender às convocações relacionadas a capacitações, reuniões de projetos e outras atividades da **Bolsa Monitoria Inclusiva**, convocadas pela PROAF;
- VII - atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência;

VIII - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar por escrito, o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo B** para o e-mail: **sgb@ufsb.edu.br**.

IX - realizar, durante a vigência do benefício, cursos presenciais e/ou on-line, totalizando, no mínimo, 30 horas, relacionados a temática da acessibilidade e inclusão e/ou tecnologias assistivas, com o objetivo de fornecer um melhor atendimento a/o discente assistido.

X - acompanhar presencialmente nos espaços acadêmicos, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, as/os estudantes com deficiência e/ou que possuam necessidades educacionais especiais, com objetivo de auxiliá-las/os na realização de atividades de rotina identificadas como barreiras pedagógicas, arquitetônicas e/ou atitudinais;

XI – adaptar o material acadêmico utilizado pelas/os estudantes com deficiência, através da digitalização e adequação digital de obras da bibliografia, confecção de materiais didáticos e outros em que forem disponibilizados recursos pela UFSB;

XII – em concordância com o/a orientador/a, desenvolver atividades de caráter de pesquisa, como: produção de manuscritos, resumos para apresentação em eventos científicos e/ou propostas de estudos e intervenções locais;

XIII– submeter-se, quando solicitada/o, a treinamentos e orientações relacionadas à **Bolsa Monitoria Inclusiva** e da Política de Ação Afirmativa da UFSB;

XIV - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o;

XV– após seis meses de vigência da **Bolsa Monitoria Inclusiva**, a contar a partir da data de início das atividades (03 de junho de 2024), apresentar à PROAF, via SIGAA, relatório parcial com controle de frequência e descrição das atividades desenvolvidas durante recebimento da **Bolsa Monitoria Inclusiva**, devidamente assinado pelo/a orientador/a, sob pena de suspensão da bolsa ou cancelamento definitivo, em caso de não regularização da pendência;

XVI – ao final do período de vigência da **Bolsa Monitoria Inclusiva**, apresentar à PROAF, via SIGAA, em até 10 (dez) dias úteis, relatório final com controle de frequência e descrição das atividades desenvolvidas, devidamente assinado pelo orientador/a, sob pena de não recebimento de certificação, em caso de não regularização da pendência.

Parágrafo único: não são obrigações dos beneficiários da **Bolsa Monitoria Inclusiva** o atendimento a demandas pessoais do estudante com deficiência.

Art. 11 As/Os beneficiárias/os da **Bolsa Monitoria Inclusiva** devem realizar as atividades da monitoria em horários que não se sobreponham ou interfiram nos componentes curriculares em que estiverem matriculadas/os ou em outras atividades necessárias à sua formação acadêmica.

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 12 Para a seleção, a/o candidata/o deverá apresentar documentos e habilidades que são considerados importantes para as atividades de Monitoria Inclusiva, sendo a avaliação composta de 5 (cinco) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

I – Etapa 1 – Inscrição *on-line* no SIGAA:

- a) A inscrição será realizada mediante:
1. Adesão e preenchimento do Questionário Socioeconômico;
 2. Assinar no SIGAA a declaração de não acúmulo de bolsas;
 3. Solicitação da Bolsa de Monitoria Inclusiva;
 4. Envio da documentação exigida, conforme indicado no Art. 4º, exclusivamente no formato PDF.
- b) Durante o período de inscrição, a/o estudante poderá realizar quantas inscrições desejar, porém apenas a última será avaliada, devendo constar todos os documentos obrigatórios exigidos.
- c) É responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;
- d) Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou documentos que não tenham sido anexados ao SIGAA em formato PDF;
- e) As inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), no período de 25 de março a 03 de abril de 2024.

II - Etapa 2 - Análise da documentação:

- a) As candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos e documentações apresentadas, conforme perfil preestabelecido neste edital;
- b) Não serão homologadas as candidaturas que não estiverem com o Cadastro PROAF homologado e ativo;
- c) Não serão aprovadas as inscrições com documentação incompleta.

III – Etapa 3 – Avaliação da carta de intenção:

- a) As/os estudantes com candidaturas deferidas, terão as respectivas cartas de intenção, que foram enviadas junto ao formulário de inscrição, avaliadas por 2 (dois) examinadores que emitirão notas de zero (0,0) a dez (10,0), segundo quatro critérios:
1. Justificativa/interesse na monitoria inclusiva;
 2. Articulação das ideias;
 3. Experiência com acessibilidade;
 4. Normas gramaticais (concordância, pontuação, ortografia).

b) Serão convocadas/os para a Etapa 4 (Entrevista Multiprofissional), as/os estudantes que obtiverem média aritmética igual ou superior a seis inteiros (6,0) na carta de intenção.

IV - Etapa 4 – Entrevista Multiprofissional:

a) As/os candidatas/os convocadas/os para a etapa 4 serão submetidas/os à entrevista on-line com equipe multiprofissional da UFSB;

b) O dia, horário e plataforma que será utilizada para a realização das entrevistas serão divulgados na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br);

c) A ausência na entrevista, sem prévia e justificada notificação através do e-mail: sai@ufsb.edu.br, implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo.

II - Etapa 5 - Resultado:

a) O resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) contendo os nomes, números de matrículas e campus das/os candidatas/os selecionadas/os e aptas/os ao desempenho das atividades da **Bolsa Monitoria Inclusiva**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011.

b) É de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como manter suas informações de contato (email e telefone) atualizadas no SIGAA.

c) Será gerada lista de espera, com as/os estudantes classificadas/os e que não tiveram suas solicitações aprovadas devido ao limite orçamentário ou inexistência de demandas.

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

Art. 13 O processo seletivo para a **Bolsa Monitoria Inclusiva** seguirá o Cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: **25 de março a 05 de abril;**

II- Homologação das inscrições: **08 a 12 de abril;**

III - Resultado das homologações das inscrições: **15 de abril;**

IV - Recursos à homologação das inscrições **16 e 17 de abril;**

V - Resultado dos recursos: **19 de abril;**

VI - Avaliação das cartas de intenção: **16 a 19 de abril;**

VII - Convocação para entrevista com equipe multiprofissional: **23 de abril;**

VIII - Entrevista on-line com equipe multiprofissional: **29 de abril a 10 de maio;**

IX - Divulgação do resultado: **15 de maio;**

X- Recursos à CPAf: **16 e 17 de maio;**

XI - Resultado Final: **20 de maio;**

XII – Convocação para capacitação: **22 de maio;**

XII – Início das atividades: **03 de junho;**

XII - Previsão do primeiro pagamento: **início de julho** (referente a junho).

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 14 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 15 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (**Anexo C**) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Art. 16 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital e não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições e no Cadastro PROAF.

Art. 17 Os recursos, após a divulgação do resultado final, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o recurso (**Anexo C**), seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais - CPAf.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo C**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

CAPÍTULO IX

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 18 Serão concedidas para este Edital o total de **07 (sete) Bolsas de Monitoria Inclusiva**, distribuídas da seguinte maneira:

Campus	Vagas
Campus Jorge Amado	3 vagas
Campus Sosígenes Costa	1 vaga
Campus Paulo Freire	3 vagas

§ 1º O quantitativo de vagas por campus foi definido a partir de demandas específicas previamente identificadas para atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

§ 2º Conforme demanda e disponibilidade orçamentária, poderão ser convocadas/os estudantes classificadas/os além do quantitativo de vagas inicialmente previsto.

Art. 19 Serão considerados para classificação das/os estudantes selecionadas/os, os seguintes critérios:

I - estar dentro dos critérios de inscrição previstos no Art. 4º deste edital;

II - obter maior nota final resultante da média aritmética entre a nota da carta de intenção da/o candidata/o e da entrevista com a equipe multiprofissional da UFSB.

III - em casos de empate em notas finais, a classificação será decidida pela nota da Entrevista Multiprofissional.

CAPÍTULO X

Do Cancelamento da Bolsa de Monitoria Inclusiva

Art. 20 O cancelamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do edital;

II - comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas;

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no semestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, conforme previsto na Portaria Proaf 08/2022, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII - se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares em um semestre;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos

componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 22 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

XI - se o/a monitor/a faltar com ética no desempenho de suas atividades no âmbito da Monitoria Inclusiva;

XII - deixar de realizar as atividades de monitoria inclusiva e ou realizá-las de forma insatisfatória;

XIII - se o/a monitor/a não apresentar os relatórios de atividades, conforme Art. 10.

Art. 21 Constatadas irregularidades na documentação do Cadastro PROAF, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento da bolsa, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 22 Não configurará o cancelamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva**:

I - a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

Parágrafo único. Será permitido a estudante em Licença-maternidade a extensão do prazo de concessão da **Bolsa Monitoria Inclusiva** por mais 120 dias, como estabelecido pela Lei n. 13.536/2017, devendo a/o bolsista reapresentar o Plano de Atividades, e respectivos cronogramas, com a anuência do/a orientador/a.

II - a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

Art. 23 Caso haja o cancelamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva** de algum/a bolsista, e havendo disponibilidade orçamentária, a PROAF poderá convocar a/o próxima/o classificada/o em lista de espera.

CAPÍTULO XI

Do Pagamento

Art. 24 O pagamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no **Requerimento de Inscrição da Bolsa de Monitoria Inclusiva (Anexo I)**.

§ 1º No caso de o pagamento do benefício não ser realizado e/ou suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante, não sendo efetuado pagamento retroativo.



§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 3º Não serão aceitas para pagamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 25 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 26 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 27 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 28 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Bolsa implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 29 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 30 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 20 de março de 2024.

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020

Camila Calhau Andrade Reis
Coordenadora de Qualidade de Vida
Nomeada pela Portaria 483/2020